



LEI Nº 4287, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2211, 11/06/2021.

“Dispõe sobre a instalação de armários de guarda-volumes nos estabelecimentos de agências bancárias, bancos e cooperativas de crédito, na área em que antecedem as portas que possuem dispositivos de travamento eletrônico, no âmbito do Município de Alto Araguaia-MT”.

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Luiz Carlos Machado Júnior

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As instituições bancárias, bancos e cooperativas de créditos, no Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, ficam obrigados a instalar armários de guarda-volumes na área que antecede as portas com dispositivos de travamento eletrônico, no recinto das instituições bancárias.

Art. 2º Os armários de guarda-volumes mencionados no artigo anterior serão destinados aos usuários dos estabelecimentos bancários, agências bancárias e cooperativas de créditos que portarem objetos cuja entrada não seja permitida pelo detector de metais instalados nas portas giratórias e objetos diversos que dificultem a passagem do cliente.

Parágrafo único. O uso dos armários de guarda-volumes fica a critério do cliente das instituições.

Art. 3º Não será permitido reserva para uso dos guarda-volumes.

Art. 4º 30% (trinta por cento) dos armários guarda-volumes disponíveis nos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito deverão ter dimensões suficientes para a guarda de pasta executiva, bolsa feminina ou sacola de mão, com medidas não inferiores a 40 (quarenta) centímetros de altura, por 60 (sessenta) centímetros de profundidade e 20 (vinte) centímetros de largura.

Art. 5º Cabe às agências bancárias, aos bancos e as cooperativas de créditos disponibilizarem a quantidade de armários guarda-volumes suficiente para atendimento à demanda de seus clientes.

Art. 6º O prazo para que as instituições financeiras se adaptem às



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

exigências desta Lei, bem como a forma de fiscalização e aplicação de penalidade, serão regulamentadas através de Decreto.

Parágrafo único. O não cumprimento desta Lei por parte dos bancos e agências bancárias acarretarão multas a serem creditadas na conta do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Alto Araguaia-MT.

Art.7º É concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos dispostos no *caput* do art. 1º realizem todas as adaptações necessárias na presente Lei.

Alto Araguaia – MT, 10 de junho de 2021

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal